

Publicado no D.O de 23 de março de 2017

DECRETO Nº 45.956 DE 22 DE MARÇO DE 2017 ALTERA O DECRETO Nº 45.150, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais,

“**Art. 5º** -

§ 1º - O Órgão Central do SPO é a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

§ 2º - Os Órgãos Setoriais do SPO são as Secretarias de Estado e órgãos congêneres tecnicamente vinculados ao órgão central do Sistema, apoiados pelas Assessorias de Planejamento e Gestão, nos termos do Decreto nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

.....
Art. 8º - São atribuições das unidades do SPO responsáveis pelos processos de planejamento:

I - Órgão Central:

.....
d) coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

.....
Art. 11 - No âmbito do SPO, o Órgão Central atuará por meio da Rede de Planejamento e Orçamento, subordinada a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 12 - O SPO é apoiado em tecnologia da informação pelo Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG- RJ, gerenciado pela SEFAZ.

Art. 13 - Fica delegada à SEFAZ a competência para editar normas complementares necessárias à implantação, operacionalização e funcionamento do SPO.”

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 45.150, de 06 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2017

LUIZ FERNANDO DE SOUZA